



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/6

PARECER JURÍDICO N° 2704/2021

Processo n.º: **34/2021-ADIT.COOPERAÇÃO.TÉCNICA-SEDETEC**

Órgão: **SEDETEC**

Tema: **Prorrogação Contratual**

PARECER N.º: 2704/2021

PROCESSO N.º: 34/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2019

INTERESSADOS: CEHOP - SEDETEC

DESTINO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2019. 2° TERMO ADITIVO. PREVISÃO NO PRÓPRIO AJUSTE AINDA VIGENTE. POSSIBILIDADE DO ADITIVO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PARECER N° 2984/2019-PGE. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO POR 12 MESES, POSSIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, II DA LEI N° 8666/93 E ART. 116 DA MESMA LEI. EXCEÇÃO DO DECRETO NO 40.577, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE TRATA DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE FISCAL E FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, EM VIRTUDE DA QUEDA DE RECEITA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ARTIGO 1°, § 1°.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre a abertura de processo, objetivando a celebração do 2° Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Cooperação Técnica n° 03/2019, entre esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e a CEHOP - Companhia de Habitação e Obras Públicas, conforme previsto na cláusula oitava do referido Termo de Cooperação Técnica, prorrogando o prazo de vigência do referido instrumento em mais 12 (doze) meses.

Foram acostados os documentos necessários à análise do feito.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/6

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Inicialmente, vale pontuar que a transferência de competência administrativa para realização de fiscalização e gerenciamento do contrato referente à Construção do Centro Vocacional Tecnológico - CVT, Povoado Crasto, em Santa Luzia do Itanhyl/SE. Logo, este parecer é condicionado ao atendimento do que consta do parecer nº 2984/2029-PGE, que deferiu a sua celebração, em um momento inicial.

O Termo de Cooperação foi assinado em 30.05.2019, com vigência de 12 meses, e com possibilidade de prorrogação prevista em sua cláusula oitava, que trata da vigência.

Foi apresentada justificativa formal para a prorrogação, conforme consta na fl. 109, valendo transcrever o seguinte trecho:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Senhor Secretário,

Trata-se da proposição apresentada pela Assessoria de Planejamento da Sedetec, através da Comunicação Interna nº 61/2021 - ASPLAN/SEDETEC, criada em 10.05.21, formalizada no Processo 34/2021, criado em 10.05.21 cujo objetivo é Aditar o Prazo de Vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2019, firmado entre a SEDETEC - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Ciência e Tecnologia e a CEHOP - Companhia Estadual de Obras Públicas, cuja vigência está prevista para até 30.05.21. Com base no proposto, o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2019 será

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/6

aditado em mais 06(seis) meses, estabelecendo-se assim o 2º Termo Aditivo de Prazo ao referido Termo de Cooperação Técnica, cujas razões: a) O Contrato nº 01/2019 - SEDETEC, firmado com a empresa de engenharia AMT Projetos e Serviços Ltda, que tem como objeto a Construção do Centro Vocacional Tecnológico (CVT), no Povoado Crasto - Santa Luzia do Itanhy/SE encontra-se vigente até 07/08/21, e os valores destinados à obra estão abaixo configurados:

VALORES CONTRATUAIS DO CONTRATO 01/2019-SEDETEC X AMT - Destinados à Obra:

- Valor Original do Contrato: R\$ 1.468.570,99
- Valor Aditado Ao Contrato: R\$ 4.883,96 TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO SEM APOSTILAMENTO: R\$ 1.473.454,95 - Valor do 1º Apostilamento Ao Contrato: R\$ 117.387,88 - Valor do 2º Apostilamento Ao Contrato: R\$ 121.113,83 TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO COM APOSTILAMENTOS: R\$ 1.711.956,66 b) As ações de construção e operação do CVT de Santa Luzia encontram-se em pleno andamento; c) O acompanhamento e fiscalização das referidas ações de construção e operações do aludido CVT são de responsabilidade da CEHOP, por força do Termo de Cooperação Técnica 03/2019; d) Assim, consolida-se a necessidade de prorrogação do aludido Termo de Cooperação Técnica 03/2019. Neste sentido, JUSTIFICAMOS a Vossa Excelência, com base na Comunicação Interna nº 61/2021 - ASPLAN/SEDETEC, criada em 10.05.21, e, Processo 34/2021, criado em 10.05.21 a necessidade de Aditar o Prazo de Vigência, ao Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019 - SEDETEC, firmado com a CEHOP, no sentido de prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses.

Aracaju, 12 de maio de 2021
MAURICIO NASCIMENTO FILHO
Chefe de Setor

Ainda, consta da fl. 110 dos autos, a AUTORIZAÇÃO, devidamente assinada pela autoridade competente:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2019, entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e a CEHOP e Companhia de Habitação e Obras Públicas para atender às necessidades do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA.

Aracaju, 12 de maio de 2021

José Augusto Pereira de Carvalho

Secretário(a) de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/6

Analisando a Minuta do Termo Aditivo, observa-se que se pretende a prorrogação por 12 meses, conforme consta na solicitação acostada na fl. 112, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8666/93 e na cláusula oitava.

O artigo 57, II da lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de prorrogação contratual, aplicável também aos termos de cooperação, cujo dispositivo menciona expressamente o seguinte:

Art.57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A aplicação da lei nº 8.666/1993, aos termos de cooperação tem fundamento no art. 116, com o seguinte teor:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. (destacamos)

Derradeiramente, cumpre trazer o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto no 40.577, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, o qual expececiona a possibilidade de prorrogação contratual (aplicável aos convênios), com o seguinte teor:

Art. 1o Ficam estabelecidas medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos causados pela epidemia do COVID-19.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica determinada a suspensão das práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 5/6

relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem no aumento das seguintes despesas:

a) ...

(...)

II - ...

(...)

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I, deste artigo, quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, desde que atendidos os demais requisitos legais.

Assim, considerando que se trata de prorrogação, esta não se encontra vedada pelo referido decreto.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

IV - CONCLUSÃO

Ante o todo o exposto, opino pela possibilidade legal da prorrogação, por mais 12 (doze) meses, desde que preservado o interesse público, além das seguintes recomendações:

1) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administraçãoRua Porto da Folha n° 1116, bairro Cirurgia, Aracaju/Sergipe, CEP 49.055-54 , sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n° 8.666/1993;

2) Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do presente termo aditivo deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 6/6

produzir seus efeitos, consoante art. 13 da Instrução Normativa n° 003/2013, da Controladoria Geral do Estado de Sergipe e

3) Uma vez assinado o termo aditivo, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2°, da Lei n° 8.666/1993;

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 13 de maio de 2021

EUGENIA MARIA NASCIMENTO FREIRE
Procurador(a) do Estado